



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P512177/2024

Dt. Abertura: 23/12/2024 - 14:33

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO - Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** - Assuntos Jurídicos -- Projeto De Lei

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFÍCIO Nº 0967/2024/ COGEL-

ASSUNTO: INFORMA REJEIÇÃO DE  
VETO E ENCAMINHA AUTÓGRAFO  
PARA PROMULGAÇÃO

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 23/12/2024 - 14:30

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



2º VIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0967/2024/COGEL

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Informa rejeição de Veto e encaminha autógrafo para promulgação.**

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Fortaleza, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, **rejeitou o Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar Nº 0028/2022**, de autoria do Vereador Antônio Henrique, que “Promove correções na Lei Complementar nº 62, de 2 de fevereiro de 2009”.

Assim, encaminho o autógrafo do referido projeto para **PROMULGAÇÃO**, nos termos do § 6º do art. 53 Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024

Promove correções na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido entre a Rua Haroldo Torres, a Rua Joaquim Marques, a Rua Edgar Falcão e a Avenida Governador Parsifal Barroso fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1).

**Art. 2º** Caberá ao órgão competente realizar a atualização dos Anexos constantes Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2024.

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza